



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Otacílio Costa
 Vara Única

Ofício n. 0900010-53.2016.8.24.0086-0057

Otacílio Costa, 18 de outubro de 2018

Autos n. 0900010-53.2016.8.24.0086

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Juiz de Direito: Guilherme Mazzucco Portela

Chefe de Cartório: Maria Alzira de Liz

- JOÃO PEDRO VELHO CPF n. 579.606.159-34

- LUCIANO DAL PIZZOL CPF n. 933.500.829-04

- JUAREZ ATANAEL DA SILVA - CPF nº 596.550.119-68

- FÁBIO GUAREZI CPF n. 032.440.219-80

- VILMOR KUNZ - CPF n. 032.712.329-03

- JANICE SCHLOSSER RAUPP - CPF n. 033.194.959-84

- VANDERLEI LUIZ RAUPP - CPF n. 961.442.549-00

- JACSON BRANDALISE - CPF n. 026.561.389-22

- ITANER FONTANA - CPF n. 684.677.960-49

- VILMAR DALMINA - CPF n. 445.069.370-15

- MÁRCIO GEUSTER CPF n. 020.549.199-50

- CRISTAL POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ n. 03.341.769/0001-61

- CATARINENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA (nome fantasia) RAZÃO SOCIAL: ADAIR MACEDA

- ME - CNPJ n. 11506940/0001-73

- POÇOS ARTESIANOS MARAVILHA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA -

CNPJ n. 05.760.567/0001-80

- ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ n. 05.704.686/0001-15

Cumpra-me pelo presente cientificar Vossa Excelência, a fim de que o Ministério Público, por todos os seus Promotores de Justiça, possa fiscalizar a implementação da decisão que restaurou o bloqueio dos bens (imóveis e veículos) e direitos (valores) dos agravantes/recorridos Cristal Poços Artesianos Ltda - ME (empresa, sócios e proprietários) e Juarez Atanael da Silva, bem como a proibição de contratação com a administração pública.

Agradeço as providências tomadas para o imediato levantamento da indisponibilidade anteriormente determinada.

Atenciosamente

Guilherme Mazzucco Portela

Juiz de Direito

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Rua Pedro Ivo, 231, Procuradoria Geral de Justiça de Santa Catarina, Centro

Florianópolis-SC

CEP 88010-070



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa
Vara Única

1/6

Autos nº 0900010-53.2016.8.24.0086
Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa/PROC
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Fábio Guarezi e outros

Vistos, etc.

I – Com relação ao falecimento do requerido João Pedro Velho (pág. 1.266), como o espólio (Inventário nº 0300918-62.2016.8.24.0086) responde pelo eventual ressarcimento ao erário e pela multa civil, o feito deve prosseguir e ocorrer a substituição da parte pelo seu espólio, representado pela inventariante Márcia Aparecida Lemos da Cruz, conforme art. 110 do CPC, razão pelas quais **INDEFIRO** os pedidos de págs. 1.264/1.265, **ACOLHO** a manifestação de págs. 1.530/1.531 e **DETERMINO** a alteração na forma descrita acima, devendo ocorrer a notificação no endereço suscitado no item "1" de pág. 1.530.

II – A decisão de proibição de contratação (págs. 631/640) com o poder público, imposta aos requeridos **Catarinense Poços Artesianos Ltda., Cristal Poços Artesianos Ltda., Poços Artesianos Maravilha Ltda. – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda., Água Viva Poços Artesianos Ltda.**, bem como a todos os **SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS**, foi devidamente cumprida no que diz respeito ao Governo do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça, com exceção da FECAM que não foi expedido o ofício até o momento para o endereço correto (págs. 824, 897 e 898), não sendo mais necessário.

No entanto, a liminar supracitada teve os seus efeitos afastados no que diz respeito aos agravantes **Água Viva Poços Artesianos Ltda. e SEUS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS, Vilmar Dalmina, Itaner Fontana, Vanderlei Luiz Raupp, Poços Artesianos Maravilha Ltda. – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda. e SEUS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS, Janice Schlosser Raupp, Juarez Atanael da Silva e Cristal Poços Artesianos Ltda. e SEUS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS**, consoante decisões monocráticas dos Agravos de Instrumento nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa
Vara Única

2/6

4002857-49.2016.8.24.0000 (págs. 1.188/1.196), nº
 4004125-41.2016.8.24.0000 (págs. 1.199/1.207) e nº
 1001013-18.2016.8.24.0000 (págs. 1.214/1.223), ressaltando-se que alguns sequer foram obstruídos de contratar pela decisão de primeiro grau.

Porém, mesmo já havendo os comandos acima e determinação para levantamento das restrições às págs. 1.321/1.323, houve somente o cumprimento parcial às págs. 1.252/1.253 e 1.337/1.339 (faltou incluir todas as pessoas jurídicas e seus sócios e/ou proprietários), ensejando os requerimentos de págs. 1.267, 1.521, 1.575/1.576 e 1.586/1.587, razões pelas quais **DETERMINO** que o Cartório efetive **com urgência** as decisões monocráticas com relação a todos os que foram impedidos, fazendo constar nos ofícios que o descumprimento incorrerá na prática de crime de desobediência (art. 330 do CP).

III - Na decisão de págs. 631/640 foi deferida a indisponibilidade de bens com relação a todos os demandados, sem fixar limite.

Vale lembrar que a indisponibilidade visa garantir a quitação de eventual condenação decorrente da procedência da ação, tendo-se como único parâmetro neste momento os valores descritos na exordial:

AGENTE	VALOR
João Pedro Velho	R\$ 161.296,16
Luciano Dal Pizzol	R\$ 153.296,16
Juarez Atanael da Silva	R\$ 153.296,16
Fabio Guarezi	R\$ 153.296,16
Vilmor Kunz	R\$ 153.296,16
Márcio Geuster	R\$ 153.296,16
Janice Schlosser Raupp	R\$ 153.296,16
Vanderlei Luiz Raupp	R\$ 153.296,16
Jacson Brandalise	R\$ 153.296,16
Itaner Fontana	R\$ 153.296,16
Vilmar Dalmina	R\$ 153.296,16
Cristal Poços Artesianos Ltda	R\$ 153.296,16
Catarinense Poços Artesianos Ltda	R\$ 153.296,16
Poços Artesianos Maravilha – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda	R\$ 153.296,16
Água Viva Poços Artesianos Ltda	R\$ 153.296,16

Diante disso, de forma imediata, sopesando a necessidade de garantir o futuro ressarcimento ao erário, em contraponto aos possíveis prejuízos causados aos requeridos pela inexistência de limite para a indisponibilidade de bens, as decisões editadas nos Agravos de Instrumento nº 4002857-49.2016.8.24.0000 (págs. 1.188/1.196), nº 4004125-41.2016.8.24.0000 (págs. 1.199/1.207), nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa
Vara Única

3/6

4004474-44.2016.8.24.0000 (págs. 1.208/1.213) e nº 1001013-18.2016.8.24.0000 (págs. 1.214/1.223) devem ser cumpridas com urgência, mesmo que haja a valoração subjetiva do Juízo dos bens localizados até o momento, levando-se em conta o preço aproximado, a liquidez, o tempo de deterioração, a quantidade de restrições lançadas, etc...

Assim, a primeira coisa a ser feita é somar as quantias constringidas até o momento, as quais já estão em subcontas vinculadas ao feito (ver extratos juntados na sequência), oriundas de Bacenjud, contas bancárias, investimentos, planos de saúde, etc..., o que segue discriminado na respectiva planilha:

AGENTE	VALOR BLOQUEADO
João Pedro Velho	R\$ 232,59 R\$ 15.938,73 Total R\$ 16.171,32
Luciano Dal Pizzol	R\$ 7.739,22
Juarez Atanael da Silva	R\$ 60,16
Fabio Guarezi	-
Vilmor Kunz	R\$ 13.946,55 R\$ 122.658,19 Total R\$ 136.604,74
Márcio Geuster	-
Janice Schlosser Raupp	-
Vanderlei Luiz Raupp	R\$ 149,19 R\$ 2.786,12 Total R\$ 2.935,31
Jacson Brandalise	-
Itaner Fontana	R\$ 58,99 R\$ 101,00 R\$ 588,71 R\$ 2.039,70 Total R\$ 2.788,40
Vilmar Dalmina	-
Cristal Poços Artesianos Ltda.	R\$ 487,35 R\$ 1.025,21 R\$ 7.936,28 Total R\$ 9.448,84
Catarinense Poços Artesianos Ltda.	-
Poços Artesianos Maravilha – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda	R\$ 563,82
Água Viva Poços Artesianos Ltda.	R\$ 109,65

Diante disso, fica claro que nenhum dos requeridos garantiu integralmente eventual condenação em espécie, sendo necessário analisar os veículos restringidos pelo Renajud (págs. 668/694), com a finalidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa
Vara Única

4/6

de fixar a extensão da indisponibilidade:

AGENTE	VEÍCULOS
João Pedro Velho	3 (três) – pág. 668
Luciano Dal Pizzol	3 (três) – pág. 670
Juarez Atanael da Silva	2 (dois) – pág. 672
Fabio Guarezi	-
Vilmor Kunz	1 (um) – pág. 674
Márcio Geuster	-
Janice Schlosser Raupp	-
Vanderlei Luiz Raupp	2 (dois) – pág. 676
Jacson Brandalise	-
Itaner Fontana	1 (um) – pág. 678
Vilmar Dalmina	1 (um) – pág. 680
Cristal Poços Artesianos Ltda.	26 (vinte e seis) – págs. 687/688
Catarinense Poços Artesianos Ltda.	-
Poços Artesianos Maravilha – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda	5 (cinco) – pág. 690
Água Viva Poços Artesianos Ltda.	32 (trinta e dois) – págs. 692/693

Por fim, no que tange aos imóveis, na pesquisa realizada através do sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, juntada às págs. 1.254/1.259, constam os seguintes resultados:

AGENTE	IMÓVEIS
João Pedro Velho	2 (dois) bens em Otacílio Costa/SC
Luciano Dal Pizzol	-
Juarez Atanael da Silva	1 (um) bem em Chapecó/SC
Fabio Guarezi	-
Vilmor Kunz	-
Márcio Geuster	-
Janice Schlosser Raupp	3 (três) bens em São Carlos/SC e 1 (um) em Maravilha/SC
Vanderlei Luiz Raupp	3 (três) bens em São Carlos/SC e 1 (um) em Maravilha/SC
Jacson Brandalise	1 (um) bem em Maravilha/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa
Vara Única

5/6

Itaner Fontana	10 (dez) bens em Tapejara/RS
Vilmar Dalmina	10 (dez) bens em Tapejara/RS
Cristal Poços Artesianos Ltda.	-
Catarinense Poços Artesianos Ltda.	-
Poços Artesianos Maravilha – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda.	1 (um) bem em Maravilha/SC
Água Viva Poços Artesianos Ltda.	3 (três) bens em Tapejara/RS, 1 (um) em Passo Fundo/RS e 1 (um) em Sertão/RS

Considerando todo o exposto acima, bem como tendo por base a razoabilidade e a proporcionalidade (art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92), **LIMITO** individualmente a indisponibilidade de valores da seguinte forma:

- **Espólio de João Pedro Velho:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 16.171,32), a restrição dos três veículos (pág. 668) e a indisponibilidade das matrículas nº 1.521 e nº 315 (pág. 1.256), liberando-se desde já os valores localizados e ainda não transferidos (págs. 703/704 e 817);
- **Luciano Dal Pizzol:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 7.739,22) e a restrição dos três veículos (pág. 670);
- **Juarez Atanael da Silva:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 60,16), a restrição dos dois veículos (pág. 672) e a indisponibilidade da matrícula nº 55.077 (pág. 1.254);
- **Fabio Guarezi:** nada foi localizado;
- **Vilmor Kunz:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 136.604,74) e a restrição do automóvel (pág. 674);
- **Márcio Geuster:** nada foi localizado;
- **Janice Schlosser Raupp:** mantenho a restrição dos quatro imóveis (pág. 1.259);
- **Vanderlei Luiz Raupp:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 2.935,31), a restrição dos dois veículos (pág. 676) e a indisponibilidade da matrícula nº 6.125 (págs. 1.256/1.257), liberando-se as matrículas nº 6.915, nº 6.916 e nº 6.917;
- **Jacson Brandalise:** mantenho a restrição do imóvel matrícula nº 17.814 (pág. 1.254);
- **Itaner Fontana:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 2.788,40), a restrição do veículo (pág. 678) e a indisponibilidade das matrículas nº 3.263, nº 5.263 e nº 5.393 (págs. 1.257/1.258), liberando-se os demais imóveis;
- **Vilmar Dalmina:** mantenho a indisponibilidade das matrículas nº 853, nº 920, nº 2.049 e nº 2.053 (págs. 1.255/1.256), liberando-se o veículo de pag. 680 e os demais imóveis (págs. 1.255/1.256);
- **Cristal Poços Artesianos Ltda.:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 9.448,84), a restrição dos caminhões placas MIV8022, MJZ4548 e MJA6543 (pág. 687), bem como a indisponibilidade da matrícula nº 77.247 (págs. 1.254/1.255), liberando-se os demais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa
Vara Única

6/6

veículos/caminhões e o outro imóvel;

- **Catarinense Poços Artesianos Ltda.:** nada foi localizado;

- **Poços Artesianos Maravilha – Equipamentos Hidráulicos Maravilha Ltda.:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 563,82), a restrição dos veículos/caminhões (pág. 690) e a indisponibilidade do imóvel matrícula nº 12.484 (pág. 1.258/1.259);

- **Água Viva Poços Artesianos Ltda.:** mantenho em subconta o valor bloqueado (R\$ 109,65), a restrição das camionetes placas ITA8966 e NPO8686 (págs. 692, 1.284/1.285, 1.361 e 1.366), bem como a indisponibilidade da matrícula nº 51.764 (págs. 1.258), liberando-se os demais veículos/caminhões e os imóveis.

REVOGO as determinações de págs. 1.261 e do item "3.2" de págs. 1.322/1.323.

Em virtude das comandos acima, **PREJUDICADOS** os pedidos de págs. 1.352, 1.540/1.541 e 1.586/1.587.

LEVANTEM-SE as restrições pelos sistemas do Renajud e da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Diante do informado à pág. 1.537, considerando que já foram indisponibilizados bens suficientes de Juarez, **OFICIE-SE** para que haja o levantamento do bloqueio do plano de previdência.

Pesquise-se no Infoseg e SISP o endereço da requerida Catarinense Poços Artesianos Ltda.-ME e, caso não localizado endereço diverso dos descritos às págs. 1.599/1.602, **DEFIRO** desde já a notificação por edital postulada à pág. 1.598.

Intimem-se. Providencie-se.

Otacílio Costa (SC), 28 de março de 2017.

Monica do Rego Barros Grisolia Mendes
Juíza Substituta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Otacílio Costa
Vara Única

Autos n. 0900010-53.2016.8.24.0086
Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Fábio Guarezi e outros/

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Ciente da decisão monocrática editada no Recurso Especial nº 1001013-18.2016.8.24.0000/50005 (págs. 1.953/1.958), interposto contra acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1001013-18.2016.8.24.0000 (págs. 1.870/1.888), **RESTAURE-SE** o bloqueio dos bens (imóveis e veículos) e direitos (valores) dos agravantes/recorridos Cristal Poços Artesianos Ltda. ME e Juarez Atanael da Silva, bem como a proibição de contratação com a administração pública.

2. Para cumprir a determinação da instância superior, **OBSERVE-SE** com atenção o exposto às págs. 631/640, 1.603/1.608 e 1.889/1.890, principalmente quanto à proibição de contratação (empresa, sócios e proprietários) e ao limite de bloqueio de bens e direitos (págs. 1.607/1.608).

3. **EFETIVEM-SE** os comandos da última determinação, naquilo em que não confrontar o exposto acima.

Otacílio Costa, 16 de outubro de 2018.

Guilherme Mazzucco Portela
Juiz de Direito

SIG n. 02.2018.00101856-7**DESPACHO**

Trata-se de Ofício n. 0900010-53.2016.8.24.0086-0057, subscrito pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, Guilherme Mazzucco Portela, da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa/SC, encaminhando cópia da decisão proferida nos autos n. 0900010-53.2016.8.24.0086, que restaurou o bloqueio de bens e direitos dos réus *Cristal Poços Artesianos Ltda – ME* (empresa, sócios e proprietários) e *Juarez Atanael da Silva*, assim como, a proibição de contratação com a administração pública, para que seja dado ciência a todos os membros do Ministério Público para fiscalizar a implementação da decisão.

Assim, considerando ser de interesse de todas as Promotorias de Justiça com atuação na área da moralidade administrativa, determino a remessa do feito ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa – CMA, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

[assinado digitalmente]
Aurino Alves de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Ofício n. 0685/2018/SUBJUR.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Doutor SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa
Rua Rua Pedro Ivo, 231 - Ed. Campos Salles Décimo Andar
Florianópolis – Santa Catarina

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Protocolo n. 02.2018.00101856-7, de Otacílio Costa, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Aurino Alves de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos